



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2015
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112-2014

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, nº 1615, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MHS SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.684.257/0001-51, com sede na Rua Olívia Schmatz Floss, nº 31, Bairro Santo Antonio, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr. **Claudiomir Signorati**, portador da Cédula de Identidade nº 12R 2.163.547 e inscrito no CPF-MF sob o nº 573.749.619-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **047/2014** modalidade Pregão Presencial nº **021/2014**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do contrato 112/2014 "**Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Pequenos reparos e reformas em alvenaria e madeira, jardinagem e serviços gerais) por 40 horas/semanais, com uso de ferramental de sua propriedade e apropriado para as tarefas, nos prédios públicos do Município (Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e Centro Administrativo) sem fornecimento de materiais**" de acordo com a cláusula terceira do contrato 112/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ **10.821,69** (Dez mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) **mensais**, correspondendo ao valor total de R\$ 129.860,28.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de **31/12/2015 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão as Dotações Orçamentárias de nº 03.01.2.006.3.3.90.39.16.00.00.00 (34/2016); 06.01.2.015.3.3.90.39.16.00.00.00 (72/2016); 06.01.2.021.3.3.90.39.16.00.00.00(95/2016) e 08.01.2.049.39.16.00.00.00 (136/2016).

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (02/06/2015 a 02/06/2016) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), através de Apostilamento, nos termos no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 112/2014.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 29 de Dezembro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIOMIR SIGNORATI
MHS SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15